LEI Nº 130, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2.002, é estabelecido pela presente Lei e pelos anexos que a integram.

ARTIGO 2º - A despesa é fixada no mesmo valor da receita estimada, em R$ 4.590.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa Mil Reais).

ARTIGO 3º - As receitas correntes e de capital apresentam os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES				
Especificação	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**			
	PREFEITURA	**FUNDO DE SAÚDE**	**FUNDO DE ASSIST.SOCIAL**	**TOTAL**
Receita Tributária	88.050,00	0,00	0,00	88.050,00
Receita Patrimonial	14.700,00	400,00	300,00	15.400,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	60.800,00	108.800,00	0,00	169.600,00
Transferências Correntes	3.299.500,00	5.960,00	37.000,00	3.342.460,00
Outras Receitas Correntes	24.290,00	650,00	100,00	25.040,00
SUBTOTAL	**3.487.340,00**	**115.810,00**	**37.400,00**	**3.640.550,00**

2 – RECEITAS DE CAPITAL				
Especificação	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**			
	PREFEITURA	**FUNDO DE SAÚDE**	**FUNDO DE ASSIST.SOCIAL**	**TOTAL**
Alienação de Bens	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Capital	790.000,00	485.000,00	80.000,00	1.355.000,00
SUBTOTAL	**795.000,00**	**485.000,00**	**80.000,00**	**1.360.000,00**
TOTAL	**4.282.340,00**	**600.810,00**	**117.400,00**	**5.000.550,00**

9 – RETIFICADORAS DA RECEITA				
Especificação	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**			
	PREFEITURA	**FUNDO DE SAÚDE**	**FUNDO ASSIST.SOCIAL**	**TOTAL**
Transferências Correntes	410.550,00-	0,00	0,00	410,550,00-
SUBTOTAL	**410.550,00-**	**0,00**	**0,00**	**410.550,00-**
TOTAL	**3.871.790,00**	**600.810,00**	**117.400,00**	**4.590.000,00**

ARTIGO 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada a conta dos recursos previstos e segundo a discriminação constante nos adendos e quadros que acompanham esta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

01 – POR ÓRGÃOS E UNIDADES	
10 – PODER LEGISLATIVO	
10.01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	188.000,00
SUBTOTAL	**188.000,00**

20 – PODER EXECUTIVO	
20.01 – Gabinete do Prefeito	304.000,00
20.02 – Secretaria Municipal de Administração	235.550,00
20.03 – Secretaria Municipal da Fazenda	108.000,00
20.04 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura	1.059.450,00
20.05 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	24.500,00
20.06 – Secretaria Municipal de Agropecuária	419.000,00
20.07 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6.000,00
20.08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e de Assuntos Urbanos	563.000,00
20.09 – Secretaria Municipal de Saúde	1.426.000,00
20.10 – Secretaria Municipal de Promoção Social	191.500,00
99.99 – Reserva de Contingência	65.000,00
SUBTOTAL	**4.402.000,00**
TOTAL	**4.590.000,00**

02 – CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	2.609.340,00
Despesas de Capital	1.915.660,00
Reserva de Contigência	65.000,00
TOTAL DA DESPESA	**4.590.000,00**

03 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	188.000,00
04 – Administração	700.135,00
06 – Segurança Pública	18.910,00
08 – Assistência Social	117.830,00
09 – Previdência Social	7.595,00
10 – Saúde	970.260,00
12 – Educação	1.051.450,00
13 – Cultura	8.000,00
15 – Urbanismo	211.855,00
16 – Habitação	72.800,00
17 – Saneamento	438.960,00
18 – Gestâo Ambiental	5.100,00
20 – Agricultura	147.000,00
23 –Comércio e Serviços	8.500,00
25 – Energia	272.000,00
26 – Transporte	178.500,00
27 – Desporto e Lazer	23.000,00
28 – Encargos Especiais	105.105,00
99 – Reserva de Contigência	65.000,00
TOTAL	**4.590.000,00**

04 – POR SUBFUNÇÔES	
031 – Ação	186.500,00
032 – Controle Externo Legislativa	1.500,00
122 – Administração Geral	909.765,00
123 – Administração Financeira	27.940,00
129 – Administração de Receitas	12.860,00
181 – Policiamento	18.910,00
241 – Assistência ao Idoso	37.970,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	13.300,00
244 – Assistência Comunitária	54.450,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	7.595,00
301 – Atençâo Básica	882.485,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.150,00
303 – Suporte Profilático e Terapéutico	17.200,00
304 – Vigilância Sanitária	4.945,00
305 – Vigilância Epidemiológica	17.520,00
306 – Alimentação e Nutrição	3.750,00
361 – Ensino Fundamental	713.900,00
362 – Ensino Médio	54.900,00
363 – Ensino Profissional	1.510,00
365 – Educação Infantil	82.085,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	18.735,00
367 – Educação Especial	7.900,00
392 – Difusâo Cultural	8.000,00
451 – Infra- Estrutura Urbana	77.000,00
452 – Serviços Urbanos	134.855,00
482 – Habitação Urbana	72.800,00
512 – Saneamento Básico Urbano	438.960,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	3.700,00
544 – Recursos Hídricos	1.400,00
601 – Promoção da ProduçãoVegetal	98.680,00
604 – Defesa Sanitária Animal	500,00
605 – Abastecimento	3.100,00
606 – Extensão Rural	20.700,00
631 – Reforma Agrária	4.030,00
694 – Serviços Financeiros	7.000,00
695 – Turismo	1.500,00
752 –Energia Elétrica	272.000,00
782 – Transporte Rodoviário	178.500,00
812 – Desporto Comunitário	15.070,00
813 – Lazer	4.230,00
846 – Outros Encargos Especiais	101.105,00
999 – Reserva de Contigência	65.000,00
TOTAL	**4.590.000,00**

ARTIGO 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor, para atender a insuficiência de caixa;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite máximo de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento, utilizando como fonte os recursos previstos no artigo 43 da Lei 4.320/64 e a dotação global denominada ¨Reserva de Contigência ¨;

IV – Efetuar o desdobramento dos elementos de despesa em nível inferior, ou seja, objeto de despesa, mendiante decreto de abertura de crédito suplementar, nos projetos ou atividades em que se julgar necessário um melhor controle e análise dos gastos públicos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas (MG), 03 de Janeiro de 2002.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal